



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Ordinária 46 /98

DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO ÀS ARVORES DA CIDADE DE CANAS.

Art. 1º - Para o abate, poda ou qualquer outra ação que vá de encontro às características físicas das árvores que se encontram plantadas nas praças e calçadas das vias públicas do Município de Canas, fica o interessado obrigado a obter a prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior, deverá ser firmado por próprio punho pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para a emissão de referida autorização deverá o Poder Público basear-se em laudo técnico do IBAMA e firmado por profissional competente.

Art. 4º - O abate, poda ou qualquer outra ação que vá de encontro as características físicas das árvores nas condições do artigo 1º desta Lei, sem a expressa autorização do Sr. Prefeito Municipal, será punida com pena de multa a ser estabelecida na regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1.998.

Antonio Sidnei Ferreira dos Reis
Vereador - PPB

José Aprígio da Silva
Vereador - PPB

Ademir José Brígido
Vereador - PPB

José Carlos Rodrigues do Prado
Vereador - PPB